



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

PL N.º 01

Araçariguama, 30 de junho de 2014.

Of. n.º 217/2014

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei n.º 043/2013-L, de 20 de março de 2013

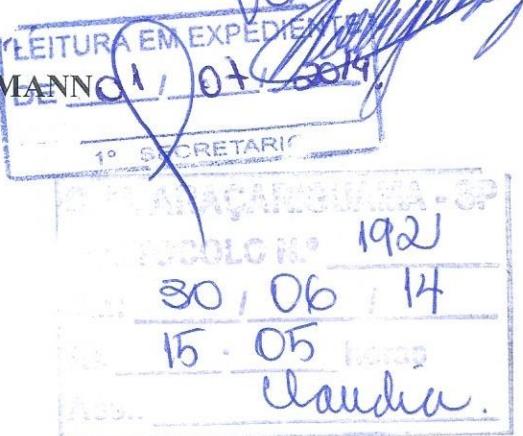
Prezado Senhor,

Com fundamento no § 1.º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Independência e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual; arts. 5.º e 144), e em razão de entender o Projeto de Lei n.º 043/2013-L, de 20 de março de 2013, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas inclusas razões.

Atenciosamente,

ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇARIGUAMA/SP.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

RAZÕES DE VETO

Acuso o recebimento do Autógrafo n.^o 797, de 10 de junho de 2014, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.^o 043/2013-L, de 20 de março de 2013, que possui como objeto a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura.

O seu art. 1.^º possui a seguinte redação:

“Art. 1.^º Os dados básicos dos projetos de terraplenagem, construção, reconstrução, reforma de edificações e pedidos de uso e ocupação de solo protocolados na Prefeitura Municipal de Araçariguama, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal www.aracariguama.sp.gov.br ou de outro que o venha a substituir.”

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, da Lei Orgânica e das leis em geral, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei n.^o 043/2013-L, de 20 de março de 2013, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei n.^o 043/2013-L, de 20 de março de 2013, originou-se por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de modo que aí está enraizado o vício de ordem institucional que inverte os parâmetros oriundos do Princípio Constitucional da Separação e Harmonia de Poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5.^º), configurando-se referida iniciativa como vício de constitucionalidade formal.

Esse projeto de lei versa diretamente sobre matéria de ordem administrativa, invadindo a competência privativa do Poder Executivo de organizar suas atividades, revelando-se como indevida ingerência sobre atribuição privativa de outro Poder Constituído.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

C.M.A.

PL 03

No sentido de evidenciar a ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo em matéria similar, cumpre destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu vício de iniciativa de projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo que disponha sobre organização administrativa, a saber:

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei n. 1.204/10 do Município de Rosana - Criação do "Portal da Transparência Pública" em páginas da internet, destinando espaço para dar publicidade e informações de interesse público, possibilitando o acompanhamento e fiscalização pelos cidadãos - Vício de iniciativa reconhecido - Matéria que é de competência exclusiva do prefeito - Ofensa reconhecida aos artigos 5.º, 144 e 150 da ·Carta Paulista - Procedência para declarar a inconstitucionalidade da mencionada lei.” (TJ-SP - ADI: 0003462-82.2011.8.26.0000, Relator: CORRÊA VIANNA, Data de Julgamento: 6 de julho de 2011, Órgão Especial)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 6.056, de 18 de abril de 2011, do Município de Bauru. Norma que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela Internet dos dados de todos os contratos e convênios firmados. Lei promulgada pela Câmara de Vereadores após veto do Prefeito. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Procedência da ação.

É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela Internet dos dados de todos os contratos e convênios firmados no âmbito do Município, por se tratar de matéria cuja competência exclusiva é do chefe do Executivo, responsável para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.” (TJ-SP - ADI: 0086962-46.2011.8.26.0000, Relator: KIOITSI CHICUTA, Data de Julgamento: 23 de maio de 2012, Órgão Especial)

Esses precedentes judiciais comprovam a ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo, demonstrando o vício de



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

C.M.A.

inconstitucionalidade formal que contamina o Projeto de Lei n.º 043/2013-L, de 20 de março de 2013.

Ante o exposto, no exercício da atribuição institucional que possibilita o § 1.º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Separação e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2.º), em razão de entender o Projeto de Lei n.º 043/2013-L, de 20 de março de 2013, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas razões *supra* mencionadas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

Araçariguama, 30 de junho de 2014.



ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇARIGUAMA/SP.**